



Prefeitura do Município de Santana de Parnaíba

Município de Santana de Parnaíba
Plano Diretor 2005/2006 (para o período 2006/2013)

ANEXO A.47

POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

Referência em: **Art. 83**



Sumário

1 PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS CONCEITUAIS DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

2 PERFIL AMBIENTAL DO MUNICÍPIO

3 BASES INSTITUCIONAIS DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E ÁREAS PROTEGIDAS NO MUNICÍPIO

4 PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

5 DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

1 PRESSUPOSTOS E FUNDAMENTOS CONCEITUAIS DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

São considerados como pressupostos e fundamentos conceituais da Política de Meio Ambiente do Município:

I – o estabelecimento de um ambiente humano desejável significa o respeito à fragilidade e à vulnerabilidade de todos os seres vivos – vegetais e animais – com os quais o homem precisa compartilhar, já que pertencem a um só sistema no qual a interdependência é inerente;

II – a responsabilidade pela conservação desse sistema, frágil e complexo, deve ser conferida ao ser humano – considerado como único ser capaz;

III – os sistemas terrestres de apoio à vida devem ser protegidos, garantida a sua regeneração para as gerações presentes e futuras; as necessidades básicas da população podem ser atendidas, e suas atividades exercidas, sempre, e desde que, de acordo com a capacidade de suporte desses sistemas;

IV – a qualidade ambiental, principal objetivo da Política de Meio Ambiente, pressupõe a manutenção do equilíbrio ecológico, o controle econômico dos recursos naturais e o controle das variáveis que afetam a saúde física e mental da população;

V – fatores sociais e econômicos, tais como o nível de emprego, a distribuição da renda e a política fiscal, são condicionantes indiretos da qualidade ambiental urbana e se manifestam de forma diferenciada nos diversos espaços da cidade;

VI – a qualidade ambiental do espaço urbanizado pode ter características distintas, sempre, porém, no respeito aos valores universais de bem-estar coletivo e sem se subordinar aos objetivos de crescimento econômico, na busca do equilíbrio entre os aspectos naturais, sociais e econômicos.

2 PERFIL AMBIENTAL DO MUNICÍPIO

ATRIBUTOS DE SÍTIO E PAISAGEM E CONDIÇÕES GERAIS QUE CONFIGURAM O PERFIL

O perfil ambiental de Santana de Parnaíba será considerado, para os fins da Política de Meio Ambiente, como configurado por:

I – atributos de localização e ocorrências físico-geográficas:

II – atributos de sítio fisiográficos e geomorfológicos, conforme apresentados no Anexo A.04 da Lei Complementar do Plano Diretor 2006;

III – presença de ecossistemas naturais (Unidades Ambientais Homogêneas) mais ou menos integrados ao ambiente urbano, associados à qualidade e disponibilidade das massas vegetais e dos recursos hídricos, na forma constante do Quadro/Tabela Q/T – PMA.1 e prancha PR-PMA.1;

IV – condições climáticas, sonoras, da qualidade do ar e de sua circulação.

PROCESSOS E EFEITOS ESPECÍFICOS DA INTERVENÇÃO ANTRÓPICA

A Política de Meio Ambiente do Município considerará, como elementos de definição das questões de que deve tratar, os processos e efeitos da intervenção antrópica efetuada sobre o espaço municipal, dos seguintes tipos:

I – processos e resultados gerais;

II – práticas de desmatamento e queimadas para fins agrícolas / agropecuários e preparação de áreas para parcelamento urbano;

III – parcelamento e urbanização em geral em áreas frágeis dos ecossistemas.

3 BASES INSTITUCIONAIS DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE E ÁREAS PROTEGIDAS NO MUNICÍPIO

BASES INSTITUCIONAIS

A Política de Meio Ambiente do Município toma como bases para suas definições os diplomas legais arrolados no **Quadro/Tabela Q/T – PMA.2.**

ÁREAS PROTEGIDAS

As áreas do Município enquadradas como de proteção para fins ambientais, que se constituem em pontos de referência para a Política de Meio Ambiente são as constantes do **Quadro/Tabela Q/T – PMA.3 e Prancha PR – PMA.2.**

4 PRINCÍPIOS DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

São considerados Princípios para a Política de Meio Ambiente do Município:

- I – o meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito fundamental da pessoa humana; o meio ambiente sadio configura-se como extensão do direito à vida;**
- II – o desenvolvimento social e econômico do Município deve ser promovido de forma harmônica com a manutenção do equilíbrio ambiental, visando ao desenvolvimento sustentável, o qual assegura condições favoráveis de vida às gerações futuras;**
- III – a Política de Meio Ambiente será implementada com a observância da legislação ambiental vigente no País;**
- IV – a Política de Meio Ambiente do Município será implementada de forma articulada e compatibilizada com as Políticas Federal e Estadual com as diretrizes e demais políticas estabelecidas neste Plano Diretor;**
- V – a proteção ambiental exige a interdependência e a cooperação entre municípios, estados e nações;**
- VI – a sobrevivência dos recursos ambientais tem limites e a capacidade de suporte dos sistemas deve ser respeitada;**
- VII – a cidade e a propriedade, no cumprimento de sua função social, incorporarão os requisitos da defesa e valorização do meio ambiente;**
- VIII – o Poder Público e a sociedade têm a responsabilidade de garantir a qualidade urbano-ambiental do Município;**
- IX – a variável ambiental deve ser considerada em toda e qualquer atividade que se exerça no Município, independentemente de sua natureza;**
- X – a sociedade civil é co-partícipe da implementação da Política de Meio Ambiente, devendo ser respeitado o seu direito à informação, à educação ambiental e à participação no planejamento e gestão ambiental;**
- XI – empreendedor é responsável objetivamente pelos custos da proteção ambiental, cumprindo-lhe a preservação, recuperação e reparação do bem lesado;**
- XII – adoção do Princípio da Precaução, definido na AGENDA – Declaração do Rio Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, em junho de 1992 – quando houver perigo de dano grave ou irreversível, a falta de certeza científica absoluta não deverá ser utilizada como razão para postergar a adoção de métodos eficazes, em função dos custos, para impedir a degradação do meio ambiente.**

5 DIRETRIZES E PROPOSIÇÕES DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE

As diretrizes e proposições da Política de Meio Ambiente do Município, que se dividem nas categorias Gerais e Específicas são as constantes do **Quadro/Tabela Q/T – PMA.04**. No que se refere à configuração espacial, o conteúdo dessas diretrizes e proposições vem apresentado na prancha **PR-PMA.3**.

Q/T – PMA.1

Município de Santana de Parnaíba

UNIDADES AMBIENTAIS HOMOGÊNEAS

# ord.	Categoria	Identificação
1	Serra	Voturuna
2	Região de Mananciais	Santo André/ Paiol
3	Vetor de urbanização	Barueri/ Centro Histórico Estrada Tenente Marques
4	Áreas marginais	Rio Tietê Rio Juqueri
5	Núcleos	Alphaville
6	Terras altas (divisores de sub-bacias)	Itaim, Paiol Velho, Furnas, Jaguari, Bacuri, Ressaca, Barreiro

Fonte: Dal Pian Arquitetos.

Q/T – PMA.2

Município de Santana de Parnaíba

POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE – NORMAS DE SUPORTE E DELIMITANTES A CONSIDERAR

Categoria		Nível			Diploma					Partes/Figuras Jurídicas/Normativas		
Nº	Título	Fed.	Est.	Mun.	NºOrd.	Nº Public.	Data				Título / Assunto	
							Dia	Mês	Ano			
I	<i>Constitucionais</i>	X			01	-	05	10	88	Constituição.	Art. 23, Incs. VI, VII, XI; Art. 30, Incs. I, II; Art. 170, Incs. II, III, VI, VII; Art. 182, § 2º; Art. 225, § 1º, Incs. I, III, IV, VI, VII; § 2º, § 3º, § 4º.	
			X		02	-	05	10	89	Constituição.	(*)	
				X	03	-	09	04	90	Lei Orgânica.	(*)	
II	<i>Instituição de Códigos</i>	X			04	4.771 (Lei)	15	09	65	Código Florestal.	Áreas de Preservação Permanente – APP (entre outras disposições).	
		X			05	5.870 (Lei)			73	Código Florestal.	Alteração da Lei 4.771/65.	
		X			06	7.511 (Lei)				86	Código Florestal.	Alteração da Lei 4.771/65.
		X			07	7.803 (Lei)				89	Código Florestal.	Alteração da Lei 4.771/65.
III	<i>Instituição de Políticas</i>	X			08	6.938 (Lei)	31	08	81	Política Nacional de Meio Ambiente.	Fins, mecanismos de formulações e aplicações.	

(continua)

(*) Arts: 180, Incs. III, IV, VI; 181; 183, Par. Único; 184, Inc IV; 187, Inc. IV; 191; 192; 193; 194, Par único; 196; 197, Inc. II, III, V; 200; 201; 207; 208; 210.

(**)Arts: 10, Inc. XVIII; 102, Inc. I, §1º;134;146, Inc. IV, §2º Inc. II; 147, Incs. II, III; 157, Par. Único; 165 a 181; 182, Incs. I, II; 183 a 185.

Q/T – PMA.2 (continuação)

Categoria		Nível			Diploma					Partes/Figuras Jurídicas/Normativas	
Nº	Título	Fed.	Est.	Mun.	Nº Ord.	Nº Public.	Data				Título / Assunto
							Dia	Mês	Ano		
III	Instituição de Políticas		X		08	9.509	20	03	97	Política Estadual	-
			X		09	7.663	30	12	91	Recursos Hídricos Política Estadual	-
			X		10	10.780	09	03	01	Política Florestal do Estado	-
			X		11	7.750	31	03	92	Saneamento (Política Estadual)	-
IV	<i>Instituição de Sistemas (e de outros dispositivos para ação ambiental)</i>	X			12	9.985 (Lei)	18	07	00	Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.	Critérios e normas para criação, implantação e gestão de unidades de conservação.
		X			13	6.938 (Lei)	31	08	81	Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC.	Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, Conselho Nacional de Meio Ambiente CONAMA, Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.
		X			14	2.157 (Lei)	23	11	99	Conselho Municipal de Meio Ambiente – COMAM.	
V	<i>Criação de Unidades de Conservação – UC</i>	X			15	6.902 (Lei)	27	04	81	Criação de Estações Ecológicas e de Áreas de Proteção Ambiental.	(continua

Q/T – PMA.2 (continuação)

Categoria		Nível			Diploma					Partes/Figuras Jurídicas/Normativas	
Nº	Título	Fed.	Est.	Mun.	Nº Ord.	Nº Public.	Data				Título / Assunto
							Dia	Mês	Ano		
VI	<i>Regulamentação de Legislação Instituída</i>	X			16	99.274 (Decreto)	06	06	90	Política Nacional de Meio Ambiente.	Art. 1º, Incs. I, II, Art. 14, Incs. II, (Regulamentação da Lei, 6.938/81 e 6.902/81).
		X			17	89.336 (Decreto)			84	Reservas Ecológicas.	Art. 1º. (estabelecimento)
VII	<i>Disposições Sobre Condutas e Procedimentos</i>	X			18	750 (Decreto)	10	02	93	Corte, exploração e supressão de vegetação primária ou nos estágios avançado e médio de regeneração da Mata Atlântica (Incluindo áreas urbanas).	
		X			19	09 (Res. Conama)	24	10	96	Corredores e remanescentes da Mata Atlântica.	Conceituação, parâmetros e procedimentos para identificação e proteção.

(continua)

Q/T – PMA.2 (continuação)

Categoria		Nível			Diploma					Partes/Figuras Jurídicas/Normativas	
Nº	Título	Fed.	Est.	Mun.	Nº Ord.	Nº Public.	Data				Título / Assunto
							Dia	Mês	Ano		
VII	<i>Disposições Sobre Condutas e Procedimentos</i>		X		20	10.547(Lei)	02	05	00	Uso do solo em práticas agrárias, pastoris, florestais	
				X	21	1.905(Lei)	12	12	94	Corte e poda de vegetação de porte arbóreo	
				X	22	1.939(Lei)	06	09	95	Lixo urbano	
				X	23	1.943(Lei)	18	09	95	Lixo urbano	
				X	24	2.011(Lei)	13	06	97	Lixo urbano	
				X	25	1957(Lei)	11	12	95	Ruído	

(continua)

Q/T – PMA.2 (continuação/final)

Categoria		Nível			Diploma					Partes / Figuras Jurídicas / Normativas	
Nº	Título	Fed.	Est.	Mun.	Nº Ord.	Nº Public.	Data				Título / Assunto
							Dia	Mês	Ano		
VIII	<i>Estabelecimento de conceitos a respeito de figuras técnicas e jurídicas</i>	X			23	04 (Resolução Conama)	18	09	85	Formações Florísticas. Áreas de Preservação Permanente.	(definição como Reservas Ecológicas as mencionadas no Artigo 18 da LF 6.938/81 conforme Artigo 1º do DF 89.336/84).
		X			26	10 (Resolução Conama)	01	10	93	Vegetação primária e secundária. Estágio de sucessão da Mata Atlântica.	(definição de conceitos conforme DF 750/93, art 6º e estabelecimento de parâmetros básicos para análise).
		X			27	05 (Resolução Conama)	04	05	94	Vegetação primária e secundária nos estágios inicial e médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica para orientação de procedimentos de licenciamentos de atividades florestais no Estado da Bahia.	Definição conforme artigo 6º do DF 750/96 e RES Conama 10/93.
		X			28	03 (Resolução Conama)	18	04	96	Vegetação remanescente de Mata Atlântica.	Alteração do conceito conforme contido no DF 750/93.

Fonte: Dal Pian Arquitetos.

Q/T – PMA.3**Município de Santana de Parnaíba****ÁREAS DE VALOR ECOLÓGICO / AMBIENTAL INSTITUCIONALIZADAS**

Discriminação	Documento Legal	Esfera Governamental	Data de Criação	Área (ha) (1)	Situação Fundiária	Planejamento / Gestão
Serra do Voturuna (tombado)	RE17 (2)	Estado	04/08/83	1.128,7800	Privado	Condephaat
Rio Tietê – Área de Proteção Ambiental - APA	Lei 5.598	Estado	08/02/1987	7.400,0000	Publico/privado	Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais
	Dec.42.837	Estado	03/02/1998			
Reserva Biológica do Tamboré	Lei 2.689	Município	22/12/2005	367,3386	Público	
Burle Marx	Lei 2.574	Município	30/09/2004	69,0971	Público	
Lagoa Bacuri	Processo 841	Município	31/08/2000	7,6800	Público	
Morro do Voturussu	TAC	Município	09/03/2001	18,0818	Público	
Serra do Itaqui	Decreto Estadual 20955/83	Estado	15/06/2000	116,5329	Público	Condephaat
Morro do Major ou do Cruzeiro	Lei 1.840	Município	10/03/1994	6,0000	Publico/privado	
Área reserva legal RPRN-Alphasítio	Matrícula 96.265	Município	13/08/2002	18,6928	Privado	

Fonte: Dal Pian Arquitetos.

Q/T – PMA.4

Município de Santana de Parnaíba

POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE**DIRETRIZES/PROPOSIÇÕES**

Categoria		Campo		Diretrizes/ Proposições	
Cód.	Título	Cód.	Título	Cód.	Teor
D/PG	Gerais	-	-	D/PG 1	- Disseminar a atenção a ser prestada à defesa , preservação e conservação do meio ambiente natural, e à qualidade e melhoria do ambiente antrópico, por todas as esferas públicas, áreas e segmentos da comunidade.
				D/PG 2	- Imprimir rigor à observância dos preceitos legais de proteção incidentes sobre as áreas e ocorrências discriminadas na Lei (Áreas de Proteção Permanente – APP-), aspecto de sua recuperação, quando degradadas, ou utilizadas de modo não-conforme à legislação.
				D/PG 3	- Implementar de forma sistemática e abrangente a gestão ambiental sob responsabilidade do Município, instituindo os dispositivos, administrativos e decisórios pertinentes a essa finalidade (Conselho Municipal; unidade de ações em nível de Departamento)
				D/PG 4	- Expandir o incentivo às boas práticas ambientais na feitura de empreendimentos e no exercício de atividades produtivas no Município, bem como, nas práticas ligadas à moradia da população.
				D/PG 5	- Promover o monitoramento permanente das condições ambientais no espaço municipal
				D/PG 6	- Definir tipologia de enquadramento institucional das áreas correspondentes ao TAC de áreas de Tamboré, estabelecendo para essa área as regras de manejo pertinentes

Categoria		Campo		Diretrizes/ Proposições	
Cód.	Título	Cód.	Título	Cód.	Teor
D/PE	Específicas	-	-	D/PE 01	- Encaminhar, por via de gestão inter governamental, solução para os problemas de poluição ambiental de alcance regional que, gerados externamente à área do Município, vêm afetar diretamente esta área, em especial, o da formação e espalhamento de camadas de espumas nocivas pela superfície do Rio Tietê.
				D/PE 02	- Estabelecer interligações, na forma de Corredores de Vida Selvagem, entre os diversos compartimentos do sítio e da biota do Município objeto de proteção legal (Voturuna, Juqueri, Tietê)
				D/PE 03	- Estabelecer, nas áreas objeto de institutos legais de conservação, condições de uso compatíveis com tal finalidade, considerada a evidência de que a ausência de especificação de usos possíveis em áreas dessa natureza tende a provocar efeitos contrários aos pretendidos com sua instituição formal (regras de manejo)
				D/PE 04	- Estabelecer regras de uso e ocupação do solo compatíveis com sua função nas áreas identificadas como de possível dedicação à recarga e preservação de mananciais de abastecimento de água.
				D/PE 05	- Articular organicamente as regras a serem observadas com respeito à defesa, proteção, conservação e recuperação ambiental às que disporão sobre o assentamento e a realização de empreendimentos com efeitos diretos e indiretos no sítio e recursos naturais do Município (ordenamento do uso e ocupação do solo)
				D/PE 06	- Observância rigorosa das restrições correspondentes às áreas de enquadramento alvo de Preservação Permanente – APP
				D/PE 07	Diligenciamento junto à esfera competente para estabelecimento das regras de manejo da área Tombada da Serra do Voturna
				D/PE 08	Idem para APA Rio Tietê
				D/PE 09	Conecção da delimitação topográfica dessa APA
				D/PE 10	Estabelecimento de corredores de vista silvestre interligando a área tombada da Serra do Voturna às APP das várzeas da bacia do Rio Juqueri